

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 473/83

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano  
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

PAULO RICARDO KOCH contra

CERVEJARTA POLAR S/A *ratificado para*  
Industria de Bebidas Antartica Polar SA

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adic.insal.refl.adic.insal.parc.rem.contr.trab.av.prév.  
13ºsal.1975 a 81/e 13ºsal.prop.1982.fér.de 1976 a 1982.  
rep.sem.e feriados.hs.extr.imp.integr.hs.extr.parc.rem.  
restituição import.discr.item 5.FGTS.guias AM.10% FGTS.  
juros corr.monet.  
Cr\$ 500.000,00

23 11 83 16/5  
08 08 83

05/02/83 1320  
26/02/83  
Diretor de Montenegro

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 473/83

Recebido em 14/06/83

Ass.: 

PAULO RICARDO KOCH, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado à Rua Otaviano Moojen, nº 693, Vila Industrial, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, propor Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S/A- Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520, nesta cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1.- O reclamante foi admitido em data de 21 de Janeiro de 1975, exercendo a função de "trabalhador braçal". Em data de 1º de Junho de 1975, foi promovido a "operador de encaixotadora", função exercida até o final do seu contrato de trabalho.
- 2.- Foi despedido, sem justa causa, em data de 27 de Janeiro de 1982, quando percebia o salário-hora de Cr\$ 130,87.
- 3.- Sempre laborou em condições insalubres sem perceber o respectivo adicional.
- 4.- No início e no término da jornada de trabalho o re -

reclamante devia, por exigência da reclamada, fazer a troca do seu uniforme de trabalho, isto é, uniformizar-se .  
Gastava, nesta troca, vinte minutos ( 20min ) diários que não eram computados na sua jornada diária de trabalho e , pelos quais, não percebia qualquer remuneração.

5.- Foram descontadas, indevidamente, dos seus vencimentos, a título de "Indenização de material", as seguintes importâncias:

- Cr\$ 98,06 no mês de outubro de 1978;
- Cr\$ 557,77 no mês de agosto de 1980 ,
- Cr\$ 358,90 no mês de setembro de 1980.

6.- Reclama:

6.1.- Adicional de insalubridade ..... a calcular

6.2.- Reflexos do adicional de insalubridade em todas as parcelas remuneratórias, legais ou contratuais, em todo o seu contrato de trabalho, tais como:

- AVISO PRÉVIO;
- 13º SALÁRIOS DE 1975, 1976, 1977, 1978 , 1979, 1980, 1981 e 13º SAL. PROP. DE 1982;
- FÉRIAS DE 1975/76, 1976/77, 1977/78, 1978/79, 1979/80, 1980/81 e 1981/82;
- REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS.

6.3.- Horas extras impagas ..... a calcular.

6.4.- Integração das horas extras habituais em todas as parcelas remuneratórias, legais ou contratuais, tais como as descritas no item 6.2. acima , a calcular.

6.5.- Restituição das importâncias discriminadas no item 5. (cinco) acima ..... a calcular.

- 04  
90.
- 6.6.- FGTS sobre o total do pedido e Liberação das Guias AM- Código 01 ..... a calcular.
- 6.7.- 10% sobre o FGTS ..... a calcular.
- 6.8.- Juros e correção monetária sobre o total do pedido ..... a calcular.
- 7.- Ante o exposto, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.
- 8.- Protesta por todos os meios de prova, em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.
- 9.- valor aproximado da causa ..... Cr\$ 500.000,00.

P. deferimento.

Montenegro, 13 de Junho de 1983.

P.p. Jureva Costa Barreto  
JUREVA COSTA BARRETO  
OAB/RS nº 72E44

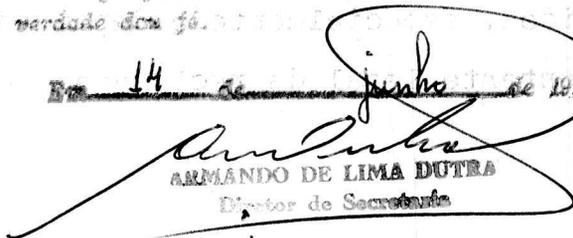
P.p. Margarida Fuhr  
MARGARIDA FUHR  
OAB/RS Nº 5141

Escritório profissional à Rua Osvaldo Aranha, 1271, Sala 1, Montenegro, RS.

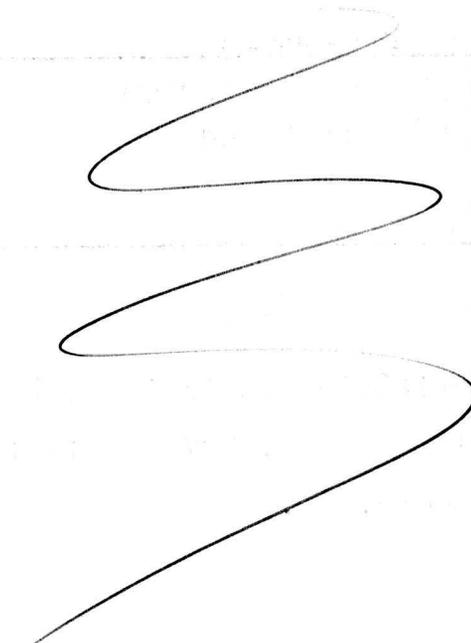
**CERTIDÃO**

que foi designado o dia 08 de 08 de 1983  
às 15:00 horas, para a realização da audiência, e que, desta  
foi notificada a procuradora do rele.  
Exp. notif. à rede, através do Of. de Justiça.

Em 14 de junho de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Jueza da 3ª Vara*



05  
D.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: PAULO RICARDO KOCH, brasileiro, casado, serven  
te, residente e domiciliado à Rua Otaviano  
Moojen, nº 693, Vila Industrial, Montenegro,  
RS.

OUTORGADA : JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, casada, ad -  
vogada, residente e domiciliada à Rua Dr. Bru-  
no de Andrade, nº 2151, Montenegro, RS. Inscri  
ta na OAB/RS sob nº 72E44 e CPF nº 268 221 -  
210 72.

PODERES: É constituída para o fim especial de propor A-  
ção Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S/A, para o que con  
fere à dita procuradora os poderes para o foro em geral, '  
bem como os especiais para receber a notificação inicial ,  
receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao  
direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, subs-  
tabelecer, no todo ou em parte.

Montenegro, 26. ABR. 1983

Paulo Ricardo Koch

Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) ou (s) firma (s) de	<u>Paulo</u>
	<u>Ricardo Koch:</u>
Dou fé. Em Test. _____ de verdade.	
MONTENEGRO,	<u>Kindel</u>
26 ABR 1983	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrivente Autorizada

06  
80

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por Paulo Ricardo Koch na Ação Trabalhista' proposta contra CERVEJARIA POLAR S/A- filial Montenegro, na pessoa da Bel. MARGARIDA FUHR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 5141, com ' escritório profissional à Rua Osvaldo Aranha, nº 1271, Sala 1, Conj. Santa Rita, nesta cidade.

Montenegro, 14 JUN 1983

Jureva Costa Barreto

JUREVA COSTA BARRETO

OAB/RS SOB Nº 72E44

Escritório profissional à Rua Osvaldo Aranha, 1271, Sala 1, Montenegro, RS.

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS</b>	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Jureva Costa Barreto</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>AB</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO	<u>AB</u>
14 JUN 1983	<u>Berman</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajuante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrevente Autorizada

*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
notif. de fl. 07.

Em 17 de Junho de 1983

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

3891 MUL. 01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07  
mf

Proc.nº 473/83

NOTIFICAÇÃO

SR. CERVEJARIA POLAR S/A  
 Rua Osvaldo Aranha, 4.520 - Montenegro  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante: PAULO RICARDO KOCH  
 Reclamado: CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia oito ( 08 ) do mês de agosto/83, às quinze ( 15:00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de junho de 19 83

Recebido  
em 17/06/83  
*[Assinatura]*

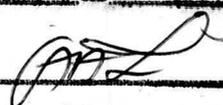
*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias

esf.

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00h.,  
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Erio  
Oswaldo de Vargas, preposto,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

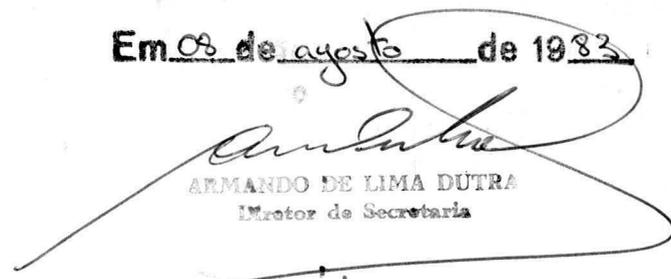
Montenegro, 17 de junho de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Auxiliar

## JUNTADA

Faço juntada da ata fls 08.  
e dos fls 09 a 34.

Em 08 de agosto de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08/3

PROCESSO Nº 473/83

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO RICARDO KOCH, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo seu preposto Sr. Enio Osvaldo de Vargas, com carta de preposto arquivada na Secretaria da Junta, acompanhado do Dr. Walter Camargo Filho, que juntou procuração aos autos. Com a concordância do reclamante determinou-se a retificação da denominação da reclamada para INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-polar S/A, determinando-se as devidas retificações nos registros desta Junta. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos em vinte e duas folhas, com feridas as cópias com os originais? VISTO pelo reclamante. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se a realização de perícia quanto a insalubridade, nomeado perito Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI, que será notificado para o compromisso em cinco dias e para apresentar o laudo em trinta dias, tendo as partes cinco dias para quesitos. O reclamante poderá acompanhar o perito na diligência, devendo o perito comunicar com antecedência mínima de 15 dias, à procuradora do reclamante o dia e a hora da diligência pericial. Fica adiada a audiência para o dia 23 de novembro de 1983, às 15.15 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento sob pena de confissão. Nada mais.

*L. Kayser*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo Orval P. Rodrigues*  
PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Vitor Hugo Aita*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Ricardo Koch*  
Reclamante

TRT4R COD. 149 - 50.000 - 1/83

*Walter Camargo Filho*  
Procuradora do rcte.

*Walter Camargo Filho*  
PROCURADOR DA RCDA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Bent*

P R O C U R A Ç Ã O

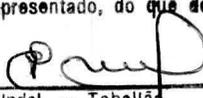
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., com sede nesta Capital à Avenida Berlim nº 409, C.G.C./M.F. nº 95.424.479/0001-08, por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. DR. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA e o DR. WALTER CAMEJO FILHO, ambos brasileiros, o primeiro casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 3082, C.P.F. nº 001.168.310-49, o segundo, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 4872, C.P.F. nº 315.690.990-49, ambos com escritório profissional à Rua Sete de Setembro nº 1.069, Conj. 1.715, telefone - 24.88.09, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, representar e defender a mandante nos autos da reclamação trabalhista requerida por **PAULO RICARDO KOCH** podendo para tanto ditos procuradores usar dos poderes da Cláusula "ad judicia" e tudo mais o fazer para o bom andamento e desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 08 de Agosto de 1983.

Cartório Indústria de Bebidas  
Antarctica - Polar S.A.

Cartório  
DIRETOR PRESIDENTE  
DIRETOR INDUSTRIAL

PAULO ORVAL  
Juiz de Trabalho - Presidente  
PARTICHELI RODRIGUES

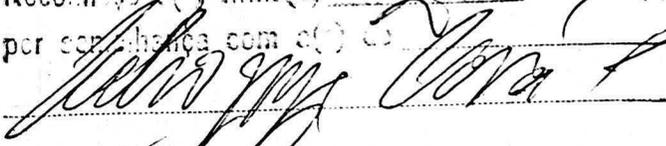
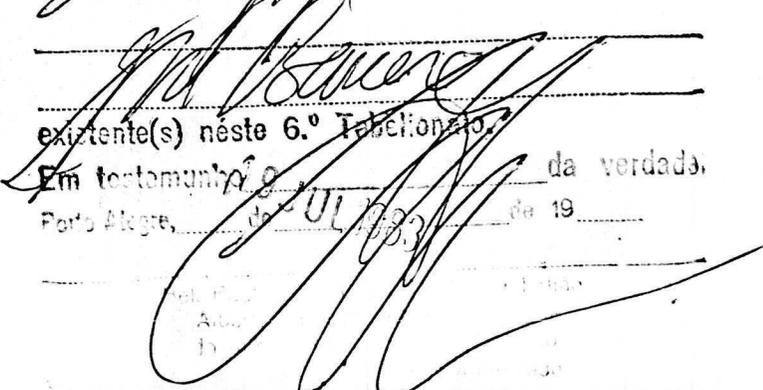
<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.	
<b>-1.000.1983</b>	
Antonio Lutz Kindel	— Tabelião
Ivete Elupe da Silva	— Ajudante

**6.º TABELIONATO**

Reconheço a(s) firma(s) \_\_\_\_\_ indicada(s)  
 por correspondência com a(s) \_\_\_\_\_

existente(s) neste 6.º Tabelionato.

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade,  
 Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., nova denominação da CERVEJARIA POLAR S/A., alterada em Assembléia Geral de Acionistas realizada em 28 de abril de ' 1983 (Doc. anexo), por seu procurador, vem, perante V.Exa., requerer a respectiva modificação na autuação e na distribuição da reclamatória trabalhista movida por PAULO RICARDO KOCH, a qual contesta pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

1. - O Reclamante foi admitido na empresa em 21 de janeiro de 1975 e demitido em 27 de janeiro de 1982, percebendo, por último, o salário-hora de Cr\$ 130,87.
2. - O Reclamante jamais laborou em condições insalubres, razão por que indevido o adicional correspondente, bem como reflexos do mesmo em aviso prévio, 13º salários, férias, repousos semanais e feriados.
3. - Para realizar suas atividades, o Reclamante recebia, contra recibo, determinados equipamentos, responsabilizando - se por eventual perda ou extravio nos mesmos, conforme documentos anexos. Assim, ocorrendo qualquer dos casos pre-vistos, era descontado do empregado o valor correspondente - desconto este efetuado com prévia e expressa concordân -

PAULO RICARDO KOCH  
Juiz do Trabalho - Presidente

11/3

cia deste. Improcedente, portanto, a pretensão do autor quanto a devolução de tais descontos, além de prescrita.

4. - Nos dias de hoje, em aviso, não mais se identificam os operários como aqueles indivíduos sujos, maltrapilhos e molambentos. Isto, graças a empresas, como a Reclamada, que se preocupam com o contexto social em que vivem seus empregados, colocando à disposição deles, ao lado da fábrica, vestiários com armários individuais, chuveiros e demais instalações sanitárias.

Desta forma, possibilita-se ao empregado sair de casa com suas roupas sociais e, após a jornada de trabalho, retornar de banho tomado, com as vestes igualmente limpas e sem desgaste.

Ressalte-se que não se trata de trocar roupas normais por equipamentos especiais à realização de determinado tipo de atividade, como equipamento de mergulho, roupas resistentes ao fogo, ou similares. O empregado apenas troca as roupas que normalmente veste por outras mais resistentes, com as quais usualmente trabalha as quais, inclusive, são fornecidas pela empresa.

No entanto, o Reclamante vem, agora, pedir como "trabalho extraordinário" os minutos que levava para trocar de roupa, antes e depois da jornada, sem dar-se conta que a empresa teria sido muito mais simples exigir que ele viesse uniformizado de casa — o que só não fazia pela comodidade do próprio Reclamante.

Não bastasse isso, o Autor está a postular horas extras sem ter realizado qualquer tipo de trabalho. Como ele próprio afirma, dispendia tal tempo a "uniformizar-se". Horas extras são pagas quando há trabalho extraordinário. Inexistindo trabalho, indevido o pagamento.

PAULO ORVAL F. RODRIGUES  
Juiz de Direito - Presidente

De igual sorte, não há que se falar em "tempo à disposição da empresa", pois a troca de roupa dava-se antes ou depois da jornada de trabalho, quando do Reclamante não podia ser exigida a prestação de qualquer atividade.

Antes de bater o cartão-ponto, por que, sem uniforme, o Reclamante não poderia ser solicitado ao trabalho. E, após registrar sua saída no cartão-ponto, pois a empresa não pode ser onerada pelo tempo que o autor levava para se arrumar de acordo com sua conveniência, e ir embora.

Desta forma, improcede a pretensão do Reclamante, inexistindo horas extras impagas a seu favor, com integrações nas parcelas remuneratórias.

5. - Por indevido em sua totalidade, descabe a pretensão do Reclamante quanto ao recolhimento de FGTS sobre o pedido, com 10%.
6. - Apenas por cautela, invoca a prescrição bienal prevista no art. 11 da CLT.

PELO EXPOSTO, pede a improcedência total da reclamatória, com a condenação do reclamante nos ônus da sucumbência.

PROTESTA provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, o que desde já requer sob pena de confesso.

Pede deferimento

Porto Alegre para Montenegro  
em 08 de agosto de 1983.

p.p.

*Walter Camejo Filho*  
Walter Camejo Filho.

PAULO ORVALDO CANTARELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO  
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA CERVEJARIA POLAR S/A. - Filial Montenegro  
 ENDEREÇO Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520 - MONTENEGRO  
 ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BEBIDAS  
 CGCMF Nº 95.424.479/0012-52 MATRÍCULA NO INPS \_\_\_\_\_  
 EMPREGADO PAULO RICARDO KOCH CTPS 97.710 SÉRIE 366  
 REGISTRO Nº 214(ficha) CARGO OPERADOR ENCAIXOTADORA ADMISSÃO 21 / 01 / 1975  
 DESLIGAMENTO 27 / 01 / 1982 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ -130,87/h-  
 AVISO PRÉVIO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 21 / 01 / 1975  
 Nº DO PIS 106.692.411.45

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos. . . . . Cr\$ _____	Comissões . . . . . Cr\$ _____
Aviso Prévio . . . . . Cr\$ <u>32.733,19</u>	Repouso Remunerado . . . . . Cr\$ _____
13º Salário <u>02/12 Avos.</u> . . . . . Cr\$ <u>5.234,80</u>	Horas Extras . . . . . Cr\$ _____
Salário-Família . . . . . Cr\$ <u>536,76</u>	Gratificação . . . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas. . . . . Cr\$ <u>32.733,19</u>	Adicional Periculosidade. . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>01/12</u> . . . . . Cr\$ <u>2.617,40</u>	Adicional Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 14/63 . . . . . Cr\$ _____	Adicional Noturno. . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 20/60 . . . . . Cr\$ _____	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>2.533,64</u>
Saldo de Salários. . . . . Cr\$ <u>26.435,73</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ _____
Salário-Doença. . . . . Cr\$ _____	FGTS-10% s/Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ _____
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u>13.998,56</u>
	TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <u>116.823,27</u>

### DESCONTOS

Previdencia . . . . . Cr\$ <u>2.247,03</u>	Seguro Bandeirante . @ <u>105,20</u>
Previdencia s/ 13º Salário . . . . . Cr\$ <u>198,27</u>	
Adiantamentos de Salário Cr\$ <u>10.470,00</u>	
Imp Renda Dif. INPS 13º. Cr\$ <u>7,07</u>	
Previdencia s/Aviso Prévio . . . . . Cr\$ _____	
<b>A R C A</b> Cr\$ <u>20,00</u>	<b>TOTAL DESCONTOS</b> Cr\$ <u>13.174,57</u>
<b>Sindicato</b> Cr\$ <u>127,00</u>	<b>TOTAL LÍQUIDO</b> . . . . . Cr\$ <u>103.648,70</u>

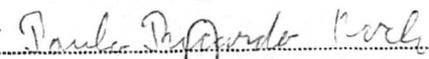
Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -103.648,70-  
 ( \*Cento três mil, seiscientos quarenta oito cruzeiros e setenta centavos )

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

MONTENEGRO, RS, 04 de fevereiro de 1982

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 - FGTS;  
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização p/movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração

  
 CERVEJARIA POLAR S.A.  
 FILIAL MONTENEGRO  
 Imagem  
 Empregadora-Proposta  
 FROBENIUS

Assistido de acordo com Cr\$ \_\_\_\_\_ no caso de menor  
 do art. 477 da CLT. Ressalvadas  
 eventuais diferenças.

Montenegro, 04 de 02 1982

S.T.I. Alimentação de Montenegro

Cervejaria P O L A R S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35372

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÊS JUNHO 198 1 /  
SALÁRIO CR\$ 87,11/h /  
SOMA CR\$ 87,11/h /

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
124,84 Normais (horist.)	Cr\$ 10.871,32	INPS - Normal	Cr\$ 1.182,32
H. Noturnas 20%	Cr\$	Fé r i a s	Cr\$
2,44 Suplem. 20%	Cr\$ 250,87	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$ 1.306,65	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$ 459,04
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
ISVR	Cr\$ 259,58	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 420,80
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 80,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	SINDICATO	Cr\$ 127,00
24,0 Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 2.090,64		
<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 14.779,06</b>	<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 2.269,16</b>

CR\$ 12.509,90 / - / CR\$ - /  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER

=Doze mil quinhentos nove cruzeiros e noventa centavos

RECEBI  
Paulo Ricardo Koch  
Assinatura

Cervejaria P O L A R S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35895

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÊS JULHO 198 1 /  
SALÁRIO CR\$ 87,11/h /  
SOMA CR\$ 87,11/h /

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
9,64 Normais (horist.)	Cr\$ 836,25	INPS - Normal	Cr\$ 66,90
H. Noturnas 20%	Cr\$	Fé r i a s	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
	Cr\$	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$
	Cr\$	ARCAM	Cr\$
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$		
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		
<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 836,25</b>	<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 66,90</b>

CR\$ 769,35 / -01- / CR\$ -423,25- /  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER

=Hum mil cento e noventa dois cruzeiros e sessenta cen-

RECEBI  
Paulo Ricardo Koch  
Assinatura

8

Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35487

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÉS JULHO 1981 / SALÁRIO CR\$ 87,11/h  
" FÉRIAS " / SOMA CR\$ 87,11/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$ 1.715,30
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$ 20.906,40	Refeições	Cr\$
ISVF	Cr\$ 534,84	Seg. Bandeirante	Cr\$ 105,20
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 20,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$	SINDICATO	Cr\$ 127,00
SOMA	CR\$ 21.441,24	SOMA	CR\$ 1.967,50

CR\$ 19.473,74 / CR\$ 19.473,74  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER  
=Dezenove mil quatrocentos e setenta três cruzeiros e

RECEBI  
Paulo Ricardo Koch  
Assinatura

Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35407

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÉS JULHO 1981 / SALÁRIO CR\$ 87,11/h  
1ª PARCELA 13º SALÁRIO-1981 / SOMA CR\$ 87,11/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
1ª Par. 13º Sal.	Cr\$ 10.455,00	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$
	Cr\$	ARCAM	Cr\$
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		Cr\$
SOMA	CR\$ 10.455,00	SOMA	CR\$

CR\$ 10.455,00 / CR\$ 10.455,00  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER  
Dez mil, quatrocentos e cincoenta e cinco cruzeiros-x-x-

RECEBI  
Paula Ricardos Koch  
Assinatura

15

Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 36267

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO /  
REGISTRO 214 /  
CHAPA 403 /

MÉS AGOSTO 198 1 /  
SALÁRIO CR\$ 87,11/h /  
SOMA CR\$ 87,11/h /

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) Incl. R. S. R. Cr\$ 6.970,00  
 01,0 H. Normais (horist.) Cr\$ 17.509,11 /  
 H. Noturnas 20% Cr\$ 4.254,45 /  
 H. Suplem 20% Cr\$ 4.845,48 /  
 Serviço Extra Prestado Cr\$ 1.516,65 /  
 Insalubridade Cr\$ 70,00 /  
 Prêmio Produção Cr\$ 675,00 /  
 ISVR Cr\$ 105,20 /  
 Adiantam. de Salário Cr\$ 6.970,00 /  
 INPS - Normal Cr\$ 2.528,81 /  
 Férias Cr\$ 231,50 /  
 Imposto de Renda Cr\$ 675,00 /  
 INPS s/ 13º Salário Cr\$ 105,20 /  
 Contr. Sindical Cr\$ 70,00 /  
 Refrigerantes Cr\$ 675,00 /  
 Refeições Cr\$ 105,20 /  
 Seg. Bandeirante Cr\$ 70,00 /  
 ARCAM Cr\$ 70,00 /  
 Farmácia Cr\$ 70,00 /  
 CEF Cr\$ 70,00 /  
 Dentista Cr\$ 127,00 /  
 Hs. Aux. Enferm. Cr\$ 127,00 /  
 Hs. Rep. S. Rem. Cr\$ 127,00 /  
 SINDICATO

SOMA CR\$ 31.610,09 /

CR\$ 20.902,58 /  
 01 /  
 CR\$ 423,25 /  
 CR\$ 21.325,83 /

LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER

=Vinte um mil trezentos e vinte cinco cruzeiros e oi-

RECEBI  
 Paulo Ricardo Koch  
 Assinatura

Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 36637

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO /  
REGISTRO 214 /  
CHAPA 403 /

MÉS SETEMBRO 198 1 /  
SALÁRIO CR\$ 87,11/h /  
SOMA CR\$ 87,11/h /

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) Incl. R. S. R. Cr\$ 6.970,00  
 211,8 H. Normais (horist.) Cr\$ 18.449,89 /  
 H. Noturnas 20% Cr\$ 4.254,45 /  
 H. Suplem 20% Cr\$ 4.845,48 /  
 Serviço Extra Prestado Cr\$ 1.516,65 /  
 Insalubridade Cr\$ 70,00 /  
 Prêmio Produção Cr\$ 675,00 /  
 Adiantam. de Salário Cr\$ 6.970,00 /  
 INPS - Normal Cr\$ 2.528,81 /  
 Férias Cr\$ 231,50 /  
 Imposto de Renda Cr\$ 675,00 /  
 INPS s/ 13º Salário Cr\$ 105,20 /  
 Contr. Sindical Cr\$ 70,00 /  
 Refrigerantes Cr\$ 675,00 /  
 Refeições Cr\$ 105,20 /  
 Seg. Bandeirante Cr\$ 70,00 /  
 ARCAM Cr\$ 70,00 /  
 Farmácia Cr\$ 70,00 /  
 CEF Cr\$ 70,00 /  
 Dentista Cr\$ 127,00 /  
 Hs. Aux. Enferm. Cr\$ 127,00 /  
 Hs. Rep. S. Rem. Cr\$ 127,00 /  
 SINDICATO

SOMA CR\$ 1.237,41 /

CR\$ 11.359,72 /  
 01 /  
 CR\$ 423,25 /  
 CR\$ 11.782,97 /

LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

=Onze mil setecentos e oitenta dois cruzeiros e noventa

RECEBI  
 Paulo Ricardo Koch  
 Assinatura

16

Cervejaria POLAR S. A. Nº 37049 N°  
 Filial Montenegro - RS

NOME PAULO RICARDO KOCH REGISTRO 214  
 SEÇÃO ENGARRAFAMENTO CHAPA 403

MÉS OUTUBRO 1981 /  
 SALÁRIO CR\$ 125,83/h  
 SOMA CR\$ 125,83/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$ 11,211,21	Adiantam. de Salário	Cr\$ 10,065,00
H. Normais (horist.)	Cr\$ 26,575,29	INPS - Normal	Cr\$ 2,455,19
H. Noturnas 20%	Cr\$ 0,5	Férias	
H. Suplem. 20%	Cr\$ 75,49	Imposto de Renda	
Serviço Extra Prestado		INPS s/ 13º Salário	
Insalubridade		Contr. Sindical	
Prêmio Produção		Refrigerantes	Cr\$ 231,50
ISVR	Cr\$ 12,58	Refeições	Cr\$ 675,00
		Seg. Bandeirante	Cr\$ 105,20
		ARCAM	Cr\$ 70,00
		Farmácia	
		CEF	
		Dentista	
		SINDICATO	
SOMA	Cr\$ 30,689,92	SOMA	Cr\$ 3,728,89

CR\$ 16.961,03 / 01 CR\$ 423,25 / CR\$ 17.384,28  
 LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Dezessete mil trezentos e oitenta quatro cruzeiros e  
 RECEBI Paulo Tucatado Koch Assinatura

Cervejaria POLAR S. A. Nº 38259 N°  
 Filial Montenegro - RS

NOME PAULO RICARDO KOCH REGISTRO  
 SEÇÃO ENGARRAFAMENTO CHAPA

MÉS OUTUBRO 1981  
 SALÁRIO CR\$ 130,87/h  
 SOMA CR\$ 130,87/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$ 99,21
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Complementação	Cr\$ 1.227,59	Refeições	Cr\$
		Seg. Bandeirante	Cr\$
		ARCAM	Cr\$
		Farmácia	Cr\$
		CEF	Cr\$
		Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$		Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		Cr\$
SOMA	Cr\$ 1.227,59	SOMA	Cr\$ 98,21

CR\$ 1.129,38 / CR\$ 1.129,38  
 LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Hum mil cento e vinte nove cruzeiros e trinta oito cen  
 RECEBI Paulo Tucatado Koch Assinatura

Cervejaria POLAR S. A. Filial Montenegro - RS	Nº 37533	Nº.
NOME PAULO RICARDO KOCH SEÇÃO ENGARRAFAMENTO		
REGISTRO 214 CHAPA 403		
MÊS NOVEMBRO 1981	SALÁRIO	CR\$ 130,87/h
	SOMA	CR\$ 130,87/h
PAGAMENTOS		
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	10.065,00
H. Normais (horist.)	Cr\$	2.524,22
H. Noturnas 20%	Cr\$	
H. Suplem. 20%	Cr\$	
Serviço Extra Prestado	Cr\$	
Insalubridade	Cr\$	
Prêmio Produção	Cr\$	277,50
	Cr\$	985,00
	Cr\$	105,20
	Cr\$	70,00
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	
Rep. S. Rem.	Cr\$	242,50
SOMA	CR\$	1.552,75
LIQUIDO DA FOLHA	01	CR\$ 596,40
COTAS S. F.		TOTAL A RECEBER
=Dezessete mil setecentos e cinquenta dois cruzeiros s...		
RECEBI	Paulo Ricardo Koch Assinatura	

Cervejaria POLAR S. A. Filial Montenegro - RS	Nº 38619	Nº.
NOME PAULO RICARDO KOCH SEÇÃO ENGARRAFAMENTO		
REGISTRO 214 CHAPA 403		
MÊS DEZEMBRO 1981	SALÁRIO	CR\$ 130,87/h
	SOMA	CR\$ 130,87/h
DESCONTOS		
Adiantam. de Salário	Cr\$	10.470,00
INPS - Normal	Cr\$	2.606,93
Férias	Cr\$	
Imposto de Renda	Cr\$	
INPS s/ 130. Salário	Cr\$	
Contr. Sindical	Cr\$	
Refrigerantes	Cr\$	277,50
Refeições	Cr\$	985,00
Seg. Bandeirante	Cr\$	105,20
ARCAM	Cr\$	70,00
Farmácia	Cr\$	
CEF	Cr\$	
Dentista	Cr\$	
SINDICATO	Cr\$	127,00
SOMA	CR\$	14.641,63
LIQUIDO DA FOLHA	01	CR\$ 596,40
COTAS S. F.		TOTAL A RECEBER
=Dezoto mil quinhentos e quarenta um cruzeiros e trin...		
RECEBI	Paulo Ricardo Koch Assinatura	

Cervejaria P O L A R S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 37886

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO

REGISTRO 214  
CHAPA 403

MÉS DEZEMBRO 1981

SALÁRIO CR\$ 130,87/h

13º SALÁRIO COMPLEMENTAR

SOMA CR\$ 130,87/h

P A G A M E N T O S

D E S C O N T O S

Sal. (Mens.) Incl. R. S. R. Cr\$	Adiantam. de Salário 13º Cr\$ 10.455,00
H. Normais (horist) Cr\$	INPS - Normal Cr\$
H. Noturnas 20% Cr\$	F é r i a s Cr\$
H. Suplem. 20% Cr\$	Imposto de Renda Cr\$
Serviço Extra Prestado Cr\$	INPS s/ 13º Salário Cr\$ 1.266,68
Insalubridade Cr\$	Contr. Sindical Cr\$
Cr\$	Refrigerantes Cr\$
Cr\$	Refeições Cr\$
Prêmio Produção	Seg. Bandeirante Cr\$
13º Sal. 12/12 Cr\$ 32.733,19	ARCAM Cr\$
Cr\$	Farmácia Cr\$
Cr\$	CEF Cr\$
Hs. Aux. Enferm. Cr\$	Dentista Cr\$
Hs. Rep. S. Rem. Cr\$	Cr\$

S O M A CR\$ 32.733,19

S O M A CR\$ 11.721,68

CR\$ 21.011,51

CR\$ 21.011,51

LÍQUIDO DA FOLHA

V A L O R

TOTAL A RECEBER

=Vinte um mil onze cruzeiros e cinquenta um centavos=

R E C E B I

*Paulo Ricardo Koch*  
Assinatura

1981

20  
S

214  
Registro

403  
Chapa

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

Mês | Ano  
JUNHO | 1981

S	Mês				Ano		Suplement.		
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	17	18	
FÉRIAS									
11	26 54 12 02 12 53 17 31 9 6								
12	SABADO								
13	DOMINGO								
14	26 56 12 02 12 54 18 00 9 6								
15								19,2x	8,0x

Registro

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

SUPLEMENTAR  
Uso Interno

Mês | Ano  
JUNHO | 1981

S	Mês				Ano		Suplement.		
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	17	18	
14	20 38								2,5
15									2,5

214  
Registro

403  
Chapa

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

Mês | Ano  
JULHO | 1981

S	Mês				Ano		Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas <td>Noturnas</td> <td>Diurnas <td>Noturnas</td> <td></td> </td>	Noturnas	Diurnas <td>Noturnas</td> <td></td>	Noturnas	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16	17	18
FÉRIAS								

403

Dia	Normais				Suplementares			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Normais	Noturnos	Diurnos	Suplement.
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

**FERIAS**

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data: 03/08/81

Assinatura: *Sander Macedo Costa*

Dia	Normais				Suplementares			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Normais	Noturnos	Diurnos	Suplement.
16	09:17:59			17:01				2,0
17	09:17:59			18:35				0,5
18	09:17:59			19:30				1,5
19								
20								
21	09:17:59			20:30				2,5
22	09:17:59			19:30				1,5
23								
24	09:17:59			19:30				1,5
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data: / /

Assinatura:

Dia	Normais				Suplementares			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Normais	Noturnos	Diurnos	Suplement.
16	06:56	12:05	12:54	18:01	9,6			0,4
17	06:52	12:02	12:53	18:00	9,6			0,4
18								
19	06:54	12:02	12:55	18:00	9,6			0,4
20								
21								
22	06:54	12:02	12:50	18:00	9,6			0,4
23	06:54	12:02	12:54	18:00	9,6			0,4
24								
25	06:56	12:02	12:53	18:01	9,6			0,4
26	06:54	12:02	12:53	18:01	9,6			0,4
27								
28								
29	06:54	12:03	12:51	18:01	9,6			0,4
30	06:54	11:04	11:54	15:30	9,6			0,4
31								

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data: 02/07/81

Assinatura: *Sander Macedo Costa*

214

Registro

403

Chapa

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

AGOSTO

Mês

1981

Ano

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	SÁBADO											
2	DOMINGO											
3	6 55	12 04	12 54	18 01	18 01	18 01	18 01	18 01	0,4			
4	6 53	12 03	12 53	18 01	18 01	18 01	18 01	18 01	0,4			
5	6 56	12 02	12 52	18 00	18 00	18 00	18 00	18 00	0,4			
6	6 53	12 04	12 52	18 00	18 00	18 00	18 00	18 00	0,4			
7	6 54	12 03	12 51	17 31	17 31	17 31	17 31	17 31				
8	6 57	12 02	12 51	18 01	18 01	18 01	18 01	18 01	10,0			
9	DOMINGO											
10	6 52	12 02	12 56	18 01	18 01	18 01	18 01	18 01	2,0			
11	6 55	12 01	12 55	18 01	18 01	18 01	18 01	18 01	2,0			
12	6 53	12 00	12 54	16 08	16 08	16 08	16 08	16 08	2,0			
13	6 55	12 00	12 53	18 01	18 01	18 01	18 01	18 01	2,0			
14	6 53	12 01	12 52	18 01	18 01	18 01	18 01	18 01	2,0			
15	6 55	12 00	12 56	18 00	18 00	18 00	18 00	18 00	2,0			
										96,0		
										16,0		

Registro

403

Chapa

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

SUPLEMENTAR

Uso Interno

AGOSTO

Mês

1981

Ano

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1												
2												
3												
4	17 57		19 30									1,5
5	17 58		20 31									2,5
6	17 58		19 32									1,5
7	FERIADO											
8	18 01		19 01									1,0
9	15 57		11 02									5,0
10	17 56		19 01									1,0
11	17 58		19 02									1,0
12	17 57		19 02									1,0
13	17 57		19 01									1,0
14	17 59		19 01									1,0
15												
										11,5		
										5,0		

2

Registro

403

Chapa

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

SETEMBRO

Mês

1981

Ano

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	4 54		11 01	11 52	14 36	18 15						
2	4 52	11 01	11 51	14 30	18 15							
3	4 56	11 00	11 53	14 30	18 15							
4	4 56	11 00	11 51	14 33	18 15							
5	5 54	11 08	SÁBADO	5 10								
6	DOMINGO											
7	FERIADO											
8	4 55	11 00	11 51	14 30	18 15							
9	4 55	11 02	11 52	14 30	18 15							
10	4 55	11 01	11 52	14 33	18 15							
11	4 52	11 00	11 51	14 33	18 15							
12	5 55	11 00	SÁBADO	5 10								
13	DOMINGO											
14	4 54	11 00	11 51	15 00	19 10							
15	4 55	11 02	11 54	14 30	18 15							
										104,5		
										16,0		

21

403

Normais				Suplementares			
Duornos	Noiturnos	R S R	T F	Duornos	Noiturnos	Duornos	Duornos
2118		3210					
Aux. Ent. Sai				Adic. Ambiente			

Normais				Suplementares			
Duornos	Noiturnos	R S R	T F	Duornos	Noiturnos	Duornos	Duornos
				26,5		15,0	
Aux. Ent. Sai				Adic. Ambiente			

Normais				Suplementares			
Duornos	Noiturnos	R S R	T F	Duornos	Noiturnos	Duornos	Duornos
2070		4010				40,7	
Aux. Ent. Sai				Adic. Ambiente			

Dias	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duornos	Noiturnos	Duornos	Noiturnos
16	04 57	11 00	11 52	14 30	08 15							
17	04 55	11 01	11 51	14 33	08 15							
18	04 53	11 01	11 52	14 30	08 15							
19	05 57	11 00	SABADO		05 10							
20	DOMINGO											
21	04 57	11 01	11 52	15 02	09 10							
22	04 55	11 03	11 52	14 30	08 15							
23	04 57	11 01	11 54	14 30	08 15							
24	04 58	11 01	11 51	14 30	08 15							
25	04 54	11 04	11 53	14 34	08 15							
26	05 59	11 00	SABADO		05 10							
27	DOMINGO											
28	08 23	13 01	13 56	19 30	09 16							
29	08 26	13 03	13 54	19 00	09 16							
30	08 23	13 05	13 56	19 01	09 16							
31	As horas constantes conferem com a minha Frequência											
Data: 10/10/81				Assinatura: <i>Paulo Severino Reis</i>				101-3	1610			

Dias	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duornos	Noiturnos	Duornos	Noiturnos
16	05 51	11 01							05 10		05 10	
17	07 17	17 57							05 10		05 10	
18	07 56								05 10		05 10	
19	07 57								05 10		05 10	
20	07 57								05 10		05 10	
21	07 57								05 10		05 10	
22	07 57								05 10		05 10	
23	05 54	11 00							05 10		05 10	
24	07 17	17 57							05 10		05 10	
25	07 58								05 10		05 10	
26									05 10		05 10	
27									05 10		05 10	
28									05 10		05 10	
29	07 58								05 10		05 10	
30									05 10		05 10	
31	As horas constantes conferem com a minha Frequência											
Data: / /				Assinatura:				150	100			

Dias	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duornos	Noiturnos	Duornos	Noiturnos
16	06 54	12 01	12 53	18 01	08 10							
17	06 54	12 02	12 52	18 04	08 10							
18	06 54	12 02	12 52	18 04	08 10							
19	06 55	12 01	12 53	18 01	08 10							
20	06 55	12 01	12 54	18 01	08 10							
21	07 00	12 01	12 53	18 01	08 10							
22	06 53	12 00	12 54	18 00	08 10							
23	DOMINGO											
24	06 59	12 01	12 52	18 02	09 10							
25	06 52	12 01	12 52	18 02	08 15							
26	06 51	12 00	12 50	16 30	08 15							
27	06 53	12 01	12 52	16 34	08 15							
28	06 56	12 02	12 50	16 31	08 15							
29	06 56	11 01	11 53	17 00	05 10							
30	DOMINGO											
31	As horas constantes conferem com a minha Frequência											
Data: 02/10/81				Assinatura: <i>Paulo Severino Reis</i>				105-0	2410	19,5		

214

Registro

403

Chapa

403

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

OUTUBRO

1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.	Notur- nas
	1	2	3	4	1	2	3	4		
1	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Notur- nas	Diurnas	Notur- nas	Diurnas	Notur- nas
1	8 27	13 03	13 54	19 00	9,6					
2	8 24	13 00	13 51	19 01	9,6					
3	SÁBADO									
4	DOMINGO									
5	8 21	13 04	13 54	19 30	10,0					
6	8 23	13 00	13 55	19 01	9,5					
7	8 22	13 03	13 54	19 01	9,5					
8	8 21	13 01	13 56	19 03	9,5					
9	8 22	13 00	13 51	19 00	9,5					
10	SÁBADO									
11	DOMINGO									
12	8 23	13 01	13 54	19 01	9,5					
13	8 21	13 02	13 53	19 03	9,5					
14	8 23	13 03	13 52	19 02	9,5					
15										

214

Registro

403

Chapa

403

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

NOVEMBRO

1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.	Notur- nas
	1	2	3	4	1	2	3	4		
1	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Notur- nas	Diurnas	Notur- nas	Diurnas	Notur- nas
1	DOMINGO									
2	4 58 FERIADO									
3	11 02	11 53	14 38	15						
4	4 51	11 00	11 52	14 38	15					
5	4 56	11 01	11 56	14 38	15					
6	4 53	11 00	11 50	14 38	15					
7	5 52	11 00	SÁBADO		5,0					
8	DOMINGO									
9	4 57	11 02	11 53	15 09	10					
10	4 56	11 00	11 52	14 38	15					
11	4 54	11 00	11 52	14 38	15					
12	4 51	11 04	11 51	14 38	15					
13	4 51	11 00	11 50	14 38	15					
14	5 50	11 03	SÁBADO		5,0					
15	DOMINGO									
										2410,7
										2410,7

403

Registro

403

Chapa

403

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

DEZEMBRO

1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.	Notur- nas
	1	2	3	4	1	2	3	4		
1	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Notur- nas	Diurnas	Notur- nas	Diurnas	Notur- nas
1	8 24	13 00	13 54	19 00	9,5					
2	8 22	13 00	13 50	19 01	9,5					
3	8 22	13 02	13 52	19 01	9,5					
4	8 22	13 00	13 53	19 00	9,5					
5	SÁBADO									
6	DOMINGO									
7	8 24	13 03	13 50	19 30	10,0					
8	8 20	13 02	13 53	19 01	9,5					
9	8 20	13 00	13 56	19 01	9,5					
10	8 23	13 01	13 51	19 00	9,5					
11	8 24	13 00	13 54	19 01	9,5					
12	SÁBADO									
13	DOMINGO									
14	8 26	13 04	13 55	19 30	10,0					
15	8 25	13 02	13 54	19 01	9,5					
										1057,5
										1010,0

228

403

403

403

Normais				Suplementares		
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F	Diurnos	Nocturnos	Diurnos
2011/11/18	32.0					
Aux. Ent.	Sat					Adic. Ambiente
9.5						
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnos	Nocturnos
16	8:23	13:00	13:54	19:00	9.5	
17	8:23	13:00	13:54	19:00	9.5	
18	8:26	13:00	13:55	19:01	9.5	
19	SABADO					
20	DOMINGO					
21	8:22	13:02	13:55	19:30	10.0	
22	8:24	13:02	13:54	19:01	9.5	
23	8:22	13:02	13:55	19:00	9.5	
24	6:55	11:00	11:51	14:01	6.0	
25	FERIADO					
26	SABADO					
27	DOMINGO					
28	8:22	13:03	13:55	19:30	10.0	
29	8:22	13:05	13:56	19:01	9.5	
30	8:21	13:00	13:55	19:02	9.5	
31						

Normais				Suplementares		
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F	Diurnos	Nocturnos	Diurnos
2011/11/18	40.0					
Aux. Ent.	Sat					Adic. Ambiente
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnos	Nocturnos
16	4:56	11:01	11:53	15:00	9.0	
17	4:51	11:00	11:54	14:30	8.5	
18	4:52	11:00	11:53	14:36	8.5	
19	4:51	11:00	11:53	14:30	8.5	
20	4:51	11:01	11:51	14:30	8.5	
21	5:56	11:00			5.0	
22	DOMINGO					
23	4:56	11:01	11:53	15:00	9.0	
24	5:55	11:02	11:55	14:30	7.5	
25	4:52	11:02	11:55	14:30	8.5	
26	4:52	11:00	11:53	14:30	8.5	
27	4:52	11:02	11:55	14:30	8.5	
28	5:48	11:01			5.0	
29	DOMINGO					
30	8:28	13:00	13:55	19:32	10.0	
31						

Normais				Suplementares		
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F	Diurnos	Nocturnos	Diurnos
2011/11/18						
Aux. Ent.	Sat					Adic. Ambiente
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnos	Nocturnos
16	8:24	13:04	13:56	19:30		
17	SABADO					
18	DOMINGO					
19	8:26	13:00	13:55	19:31		
20	8:24	13:04	13:54	19:00		
21	8:21	13:02	13:55	19:00		
22	8:22	13:01	13:51	19:00		
23	8:23	13:00	13:51	19:01		
24	SABADO					
25	DOMINGO					
26	8:23	13:02	13:53	19:30		
27	8:22	13:01	13:50	19:01		
28	8:20	13:01	13:53	19:01		
29	8:26	13:02	13:55	19:05		
30	8:22	13:00	13:52	19:00		
31	SABADO					

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 18/11/2011

Assinatura: *Raulo Maciel Kerk*

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 18/11/2011

Assinatura: *Raulo Maciel Kerk*

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 18/11/2011

Assinatura: *Raulo Maciel Kerk*

403

214  
Registro

403  
Chapa

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

JANEIRO 1982

Dia	Mês		Ano		Normal	Suplement.	Noturnas	Diurnas	Noturnas		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída							
1	FERIADO										
2	SABADO										
3	4	53	DOMINGO								
4	11	02	11	54	15	01	19	0			
5	4	55	11	03	14	30	8	5			
6	5	52	11	01	14	30	7	5			
7	4	54	11	00	14	30	8	5			
8	4	54	11	00	14	30	8	5			
9	5	57	11	01	SABADO				5	10	
0	DOMINGO										
1	4	56	11	01	15	01	9	0			
2	4	56	11	01	14	31	8	5			
3	4	56	11	01	14	30	8	5			
4	4	55	11	00	14	30	8	5			
5	4	56	11	00	14	30	8	5			
								99,5	1		
								16,0			

23  
8

Dias	Normais				Suplementares	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Normais	Suplement.
16	5	11	01		5,0	
17	DOMINGO					
18	4	5	11	03	11,5	15,01
19	4	5	11	01	11,5	14,30
20	4	5	11	03	11,5	14,31
21	4	5	11	01	11,5	14,30
22	4	5	11	01	11,5	14,30
23	5	5	11	00	5,0	
24	DOMINGO					
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

Clunios Noturnos R S R T F Noturnos Diurnos  
 152,5 32,0

Aux. Ent. Sat Adic. Ambiente  
 5 1

As horas constantes conferem com  
 a minha Frequência

Data 16/01/1963  
 Paulo Baccardi Paoli ASSINATURA

63,0  
 16,0



para: SETOR PESSOAL	de: SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
At.: Sr. Carlos Adolfo	

referência:  
Extravio de E.P.I.

Neste dia de hoje, fomos procurados pelo funcionário PAULO RICARDO KOCH que alegou a perda de seu óculos recebido deste SERVIÇO DE SEGURANÇA, solicitando-nos uma outra peça de reposição.

Conforme consta no regulamento do uso e responsabilidades pelos Equipamentos de Proteção que diz no item d o seguinte: "O prejuízo - decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários, conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)", apresentamos o caso para que V. Sa. possa apreciar e deliberar o que achar conveniente.

Atenciosamente

*Claudio J. Silva*  
Supervisor de Segurança do Trabalho

CIENTE:

+ Paulo Ricardo Koch.  
Paulo Ricardo Koch.

\$ 98.06

*Paulo Ricardo Koch*

*J. J. 11/10*



para: SETOR PESSOAL.  
At.: Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler.

de: SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

referência:

EXTRAVIO E ESTRAGO DE E.P.I.

No dia de hoje fomos procura - dos pelo funcionário PAULO RICARDO KOCH, do En - arrafamento, que alegou a perda de seus prote - tores auriculares VANGUARDA novos, e o estrago dos seus protetores auriculares REAL 12 S novos.

Informamos a V.Sa., que o regu - mento de equipamentos de proteção diz: " O pre - juízo decorrente da perda, EXTRAVIO ou ESTRAGO' por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Con - solidação da Leis do Trabalho ( CLT ).

Apresentamos o caso acima para que possa examinar o problema e deliberar con - forme achar conveniente.

Atenciosamente.

*Claudio...*  
Supervisor de Segurança do Trabalho

CIENTE: Paulo Ricardo Koch  
PAULO RICARDO KOCH.

COG/prss.

à GERÊNCIA  
SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO  
P/O DEIDO DESCONTO.  
R. 15880

Real 12 S — 535,29

Vanguarda — 22,48

*15/08/80*

*JOS 15/08*



para: SETOR PESSOAL.  
At.: Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler.

de: SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

referência:  
EXTRAVIO DE E.P.I.

No dia de hoje fomos procurados pelo funcionário PAULO RICARDO KOCH, do Engarrafamento, que alegou a perda de seu óculos RIM - PAC novo.

Informamos a V.Sa., que o regulamento de equipamentos de proteção diz: "O prejuízo decorrente da perda, EXTRAVIO ou estrago / por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Apresentamos o caso acima para que possa examinar o problema e deliberar conforme achar conveniente.

Atenciosamente.

*Cláudio*  
Supervisor de Segurança do Trabalho

CIENTE: Paulo Ricardo Koch  
PAULO RICARDO KOCH.

COG/prss.

A Contabilidade

favor fixar o preço do E.P.I em referência.

05/09/80

1pc — 358,90

*Mo*  
05.09.80

A Gerência

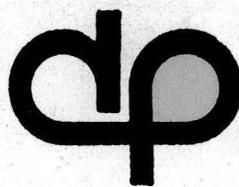
Solicitamos autorização para desconto em Set/80

05/09/80

*Jim*  
11/08/09/80

09/10/80

*Jos*



CERVEJARIA POLAR S.A.

27/9

FILIAL MONTENEGRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
\*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi de Cervejaria Polar S/A-filial Montenegro, o seguinte Equipamento de Proteção Individual (EPI).

1 - 1 Óculos de proteção "RIMPAC" NOVO aro nº 48

R E P O S I Ç Ã O

R E G U L A M E N T O

- a) A partir desta data, passo a ser o responsável direto por este equipamento sendo eu, obrigado-me a utilizá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.
- b) Quando o equipamento que ora retiro não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente a meu superior - direto que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO/ DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NO HORÁRIO DAS 08:30 às 09:00 horas da manhã e, das 13:30 às 14:00 horas da tarde.
- c) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando quando for botinas e, restituí-lo quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.
- d) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou danificação por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme artigo 462 § único da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- e) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.
- f) O empregado é também responsável pela limpeza, conservação e manutenção do equipamento de proteção, em condições de uso

Montenegro, 11 de outubro de 1977

PAULO RICARDO KOCH

403

NOME

Nº

ENGARRAFAMENTO

*Paulo Ricardo Koch*

SETOR

ASSINATURA

OBSERVE AS PLACAS INDICATIVAS, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA INDÚSTRIA. FAÇA DA ORDEM E DA LIMPEZA NO INTERIOR DA FÁBRICA, UM HABITO SEU. NÃO FUME NO INTERIOR DA FÁBRICA. AO SOFRER UM ACIDENTE, RECORRA IMEDIATAMENTE AO ANULATÓRIO E DEPOIS INFORME A CIPA SOBRE O ACONTECIDO. OBTENHA SOFRESSE QUANDO VOCÊ É ACIDENTADO NA FÁBRICA. SAIBA QUEM SÃO SEUS RESPONSÁVEIS. EVITE O ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO SE CONVEJA DA SUA PRÓPRIA INCAUTELIA AO ACIDENTE. DEPOIS DE UM ACIDENTE, NÃO SE PRECISE DE UM MÉDICO PARA SE CURAR. NÃO SE PRECISE DE UM MÉDICO PARA SE CURAR.

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA  
\*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar S/A-filial Montenegro, o seguinte Equipamento de Proteção Individual (EPI).

1 par de protetores auriculares ref:1001 "PROTIN" Tamanho:médio

NOVO.

RECEBUEI

REGULAMENTO

- a) A partir desta data, passo a ser o responsável direto por este Equipamento de Proteção Individual sendo que, obrigamo a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.
- b) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará ordem, por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 08:30 às 09:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas da tarde.
- c) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engrazando quando for botinas e, restituí-lo quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.
- d) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme §-único do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- e) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço, não podendo ser levado para casa.

MONTENEGRO, 21 de março de 1978

PAULO RICARDO KOCH 403  
-----  
NOME ES

ENGARRAFAMENTO. Paulo Ricardo Koch  
-----  
SEROR ASSINATURA

CORRETIAS NO INTERIOR DA FÁBRICA PODEM OCASIONAR ACIDENTES GRAVES  
MANTENHA SEU ARMÁRIO DE GUARDAR FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SEMPRE LIMPO DEMONSTRANDO SUA EDUCAÇÃO E HIGIENE NA FÁBRICA.  
NÃO JOQUE FOMAS DE CIGARROS OU FÓSFOROS NOS MITÓRIOS.  
FAÇA DA ORDEM E LIMPEZA NA FÁBRICA e no seu LAR, UM HÁBITO.

29

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA  
\*\*\*\*\*

TERMO DE CONFORMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar S/A-filial Montenegro, o seguinte Equipamento de Proteção Individual (EPI).

- 1 - 1 Óculos de proteção RIMPAC aro48 Nova Reposição
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -

**R E G U L A M E N T O**

- a) A partir desta data, passo a ser o responsável direto por este Equipamento de Proteção Individual sendo que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.
- b) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará ordem, por escrita, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 08:30 às 09:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas de tarde.
- c) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engratando quando for bobinas e, restituí-lo quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.
- d) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme o único do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- e) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço, não podendo ser levado para casa.

MONTENEGRO, 20 de Março de 1978

PAULOS RICARDO *Koch.* 403  
\_\_\_\_\_  
NOME

EMGARRAFAMENTO *Paulo Ricardo Koch*  
\_\_\_\_\_  
SECTOR ASSINATURA

CORRIAS NO INTERIOR DA FÁBRICA PODER OCASIONAR ACIDENTES GRANDES  
MANTER SEU ARMÁRIO DE GUARDAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
SEMPRE LIMPO DEMONSTRANDO SUA EDUCAÇÃO E HIGIENE NA FÁBRICA.  
NÃO JOGAR FOMOS DE CIGARROS OU FÓSFÓROS NOS MÓTORIOS.  
TÇA DA ORDEM E LIMPEZA NA FÁBRICA e no seu LAR, UM HÁBITO.

30  
/

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA  
\*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da cervejaria polar s/a-filial Montenegro, o seguinte Equipamento de Proteção Individual (EPI).

RECEBI

1 Óculos de proteção RIMPAC aro 48 NOVO

REPOSIÇÃO

O SETOR DE PESSOAL FOI INFORMADO QUE O FUNCIONÁRIO EXTRAVIOU O E.P.I. ANTERIOR, PELA C.I. 033 DE 02/10/78

REGULAMENTO

a) A partir desta data, passo a ser o responsável / direto por este equipamento sendo que, obrigo-me a usá-lo no desempenho - de minhas funções nesta empresa.

b) Quando o equipamento que ora retiro não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar a meu superior imediato que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao Serviço de Segurança do trabalho, no horário das 8:30 às 9:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas da tarde.

c) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando quando for botinas e, restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.

d) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários, conforme / único do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

e) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 02 de Outubro de 1978

\_\_\_\_\_  
NOME  
\_\_\_\_\_  
Nº  
\_\_\_\_\_  
SECTOR  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Paulo Ricardo Koch

PAPÉIS, CASCA DE FRUTAS E OUTROS OBJETOS SEM UTILIZAÇÃO, JOGUE NO LIXO E NÃO NO CHÃO, VOCÊ DEVE COLABORAR COM A MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA LIMPEZA DA NOSSA EMPRESA. AFINAL AQUI É NOSSO SEGUNDO LAR.

COLABORE

31  
9

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual (E.P.I.).

1- 1 par de botas de borrachas novas nº41 c/ palmilha de aço  
2-  
3-  
4-  
5-  
6-  
7-  
8-  
9-  
10-  
NOGAN

REGULAMENTO

A) A partir desta data, passo a ser o responsável direto / por este equipamento sendo que, obrigo-me a usá-lo no desempenho, de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto / que, medará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 08:30 às 09:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e, restitui-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado dos meus salários conforme § único / do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 23 de fevereiro 1979

PAULO R. KOCK

403

NOME

Nº

ENGARRAFAMENTO

Paulo Ricardo Kock

SETOR

ASSINATURA

32/9

GERENCIARIA POLAR S/A FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

TERMO DE COMPROMISSO

\*\*\*\*\*

Rep. da Gerenciaria Polar S/A Filial Montenegro, o seguinte /  
equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

1- 1 par de botinas SEM biqueira de açon nº 41 NOVAS

2-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

REPOSIÇÃO

RECOMENDACIONES

\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este equipamento de proteção que, obriga-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento me for retirado, não estiver mais em condições de uso, deverá ser retirado pelo superior direto que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou esturço por negligências, poderá ser descontado de meus salários conforme as únicas do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que me for retirado, é de uso exclusivo em serviços.

Montenegro, 24 de outubro 1979

PAULO RICARDO KOCH

403

NOPE

NE

ENGARRAFAMENTO X

Paulo Ricardo Koch

NOPE

A MINUTA

33/9

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

- 1- 1 protetor auricular REAL 12 S novo.
- 2- REPOSIÇÃO.
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este/ equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando / for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro... 13 ..... de ..... AGOSTO ..... 19 80.

PAULO R. KOCH. 403.

NOME	Nº
ENCARGAMENTO. Paulo Ricardo Koch	
SETOR	ASSINATURA

34  
B

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I.).

- 1-1 par de mangas de raspa couro novas.
- 2-1 protetor facial usado 596.
- 3-1 par de luvas de pvc granuladas novas.

- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-

REPOSIÇÃO DAS MANGAS.

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este/ equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 hs às 9:00 hs da manhã e das 13:30 hs às 14:00 hs / da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando / for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos fins de direito.

Montenegro, 20 de OUTUBRO de 1980.

PAULO R. KOCH.

403.

NOME

Nº

ENCARGAMENTO.

Paulo Ricardo Koch

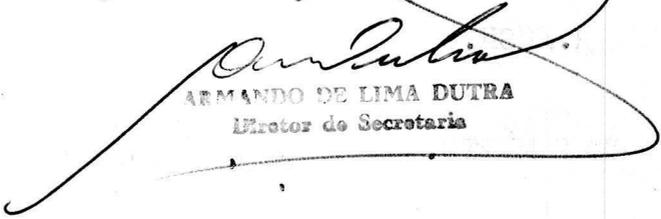
SETOR

ASSINATURA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d os autos, fl. 35.

Em 16 de agosto de 1985.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

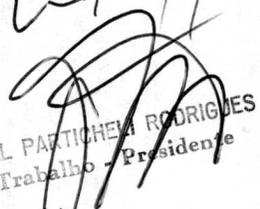
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1.491 / 83

Recebido em 12 / 08 / 83

Ass.: 

35  
Admito o quanto  
da presente. em 16/8/83  


PAULO ORVAL PARTICHEM RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A, firma estabelecida na cidade de Porto Alegre e filial nesta, inscrita no C.G.C.MF nº 95.424.479/0012-52, por seus representantes legais, vem com o devido a catamento, requerer e apresentar seus quesitos na reclamatória trabalhista movida por PAULO RICARDO KOCH, como Segue:

- 1.- Descreva o Sr. Perito, as atividades desenvolvidas pelo recla mante.
- 2.- Informe se, ao exercer tais funções, o reclamante ficava ex - posto a agentes insalubres. Em caso positivo, qual o grau e o enquadramento legal?
- 3.- Diga o Sr. Perito se o reclamante recebia equipamentos de pro teção individual. Relacione-os.
- 4.- Informe se o uso de tais equipamentos é obrigatório e se há penalidades ao descumprimento desta obrigação.
- 5.- Informe se o uso de tais equipamentos elide totalmente a insa lubridade apontada.
- 6.- Protesta por quesitos suplementares.

Pede Deferimento

Montenegro, 12 de agosto de 1983.

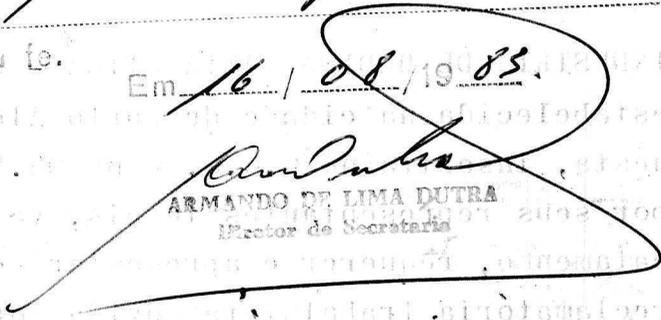
Indústria de Bebidas Antarctica - Polar S. A.  
FILIAL MONTENEGRO  
  
PROCURADOR  
  
PROCURADOR

# CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrem o  
prazo sem o apuramento que  
delegados pelo Pente.

Em fe.

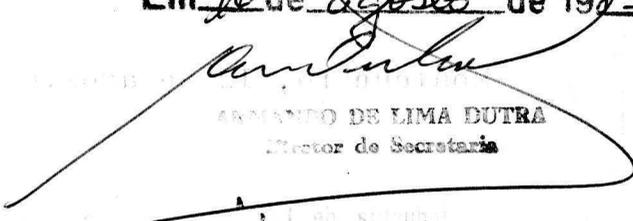
Em 16 / 08 / 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Director de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da cópia notificação  
fl 36, exp ao Pente, via postal.

Em 16 de agosto de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 16 de agosto de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 473/83

SR(A): Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI

END. : Rua Duque de Caxias, nº 1.208- ap 704 - PORTO ALEGRE-RS

RECLAMANTE: PAULO RICARDO KOCH

RECLAMADO : IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): quatro(4) e cinco(5)

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

\*\*\*\*\* (4) Apresentar laudo pericial em 30 dias.

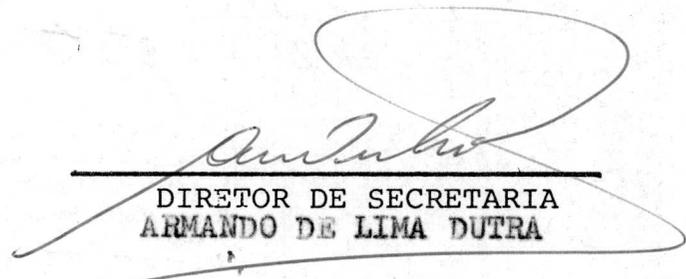
\*\*\*\*\* (5) Prestar compromisso como Perito médico em cinco(5) dias.

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

(9) Tomar ciência

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da *partição e termo de*  
*parto e quitação* N.  
*37 e 38.*

Em *22* de *agosto* de 19*83*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 156783  
Recebido em 23/08/83

Ass: *GS*

*V. Exa. suspendo a realização  
da audiência. Exclua no processo de  
partida de 23/11/83, incluindo-se  
em partida de data processual. F. m.  
23/8/83*

PAULO RICARDO KOCH e INDÚSTRIA DE BEBI -  
DAS ANTARCTICA - POLAR S/A., por seus procuradores, nos autos  
da reclamatória trabalhista movida pelo primeiro contra o se-  
gundo, vêm, perante V.Exa., dizer que conciliam o feito nos  
termos seguintes:

1. - O Reclamante desiste do pedido de horas extras, com integrações, decorrentes do tempo gasto para uniformizar-se, antes e depois da jornada de trabalho.
2. - A Reclamada pagará ao Autor, no ato da apresentação desta petição em juízo, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Ao receber a referida importância, o reclamante dará quitação plena e geral do contrato de Trabalho.
3. - O Reclamante assume as custas judiciais requerendo, desde já, sejam as mesmas dispensadas.

Pedem deferimento

Montenegro, 22 de agosto de 1983.

*José Roberto*  
Procurador do Reclamante.

*Walter Filho*  
Procurador da Reclamada.



38  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 473/83

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Montenegro, às 15.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante INDUSTRIA DEBEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A e o Reclamado PAULO RICARDO KOCH e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80.000,00 Oitenta mil cruzeiros .x. acordo. relativa a INDUSTRIA DEBEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes, feito com cheque nº 806 062211-contra o Banco Sulbrasileiro S/A-agência Montenegro.

.....  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Minister de Secretaria

.....  
Reclamante

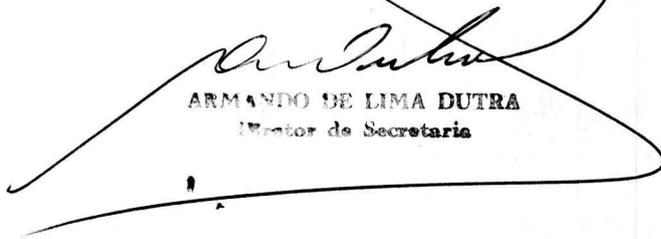
.....  
Reclamado

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. Bento não  
teria sido notificado.

Dou fé.

Em 23 08, 1983.

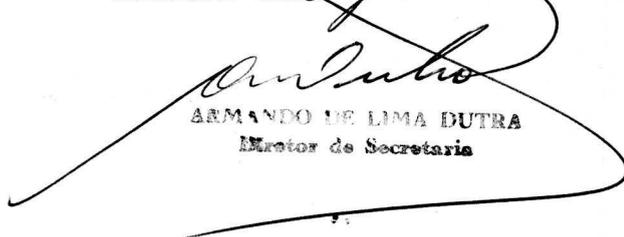


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do original do not.

Em 23 de agosto de 1983.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 16 de agosto de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 473/83

SR(A): Dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI

END. : Rua Duque de Caxias, nº 1.208- ap 704 - PORTO ALEGRE-RS

RECLAMANTE: PAULO RICARDO KOCH

RECLAMADO : IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): quatro(4) e cinco(5)

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

\*\*\*\*\* (4) Apresentar laudo pericial em 30 dias.

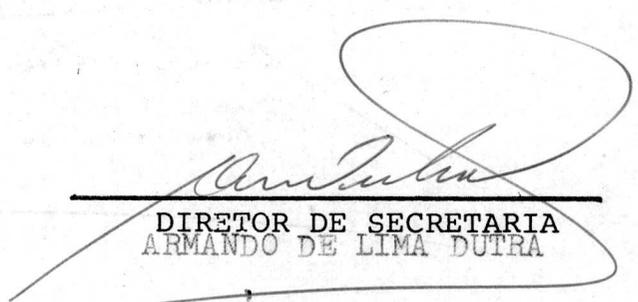
\*\*\*\*\* (5) Prestar compromisso como Perito médico em cinco(5) dias.

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

(9) Tomar ciência

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi excluída da pauta o processo, do dia 23/11/83, e incluído na pauta do dia 05.09.83, às 15.20 horas.

montenegro, 26 de agosto de 1983

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de ata fls 40

Em 05 de setembro de 1983

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

40  
8

PROCESO Nº473/83

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às treze e trinta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES  
 e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em  
 LUIZ KAYSER, dos em  
 pregadores, e

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO RICARDO KOCH, reclamante e INDUSTRIA DEBEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento.

AUSENTES AS PARTES. Presente a Dra. Jureva Costa Barreto, procuradora do reclamante, com procuração, nos autos. AA Junta homologou o acordo constante da petição de fls.37, cujos termos passam a integrar esta ata, sendo eles ratificados pela procuradora do reclamante. Custas de Cr\$5.746,00, calculadas sobre Cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). Sendo cumprido o acordo conforme o termo de fl.38, os autos serão arquivados, após a intimação da reclamada. As custas ficam a cargo do reclamante que é dispensado do pagamento. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
 Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

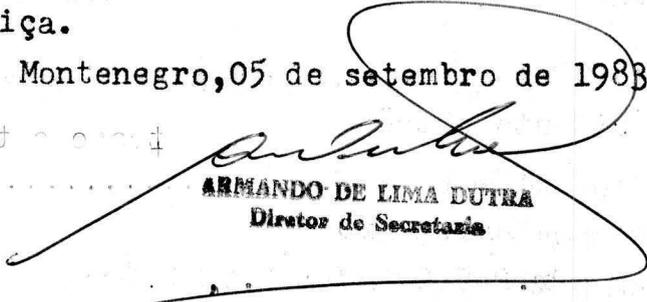
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 Escrivão de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi expedida notificação a reclamada pelo Oficial de Justiça.

Montenegro, 05 de setembro de 1983

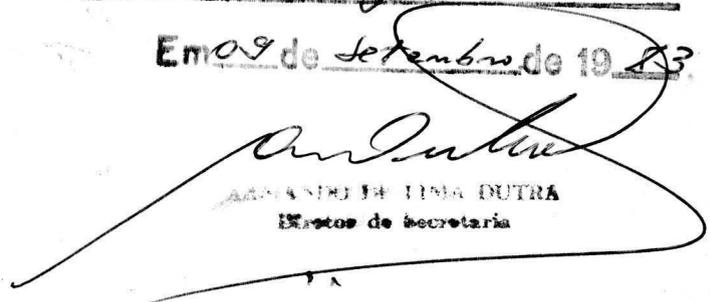
un to ...

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da  
notif. de Pl. 41.

Em 09 de setembro de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 05 de setembro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 473/83

SR(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A  
END. : Rua Osvaldo Aranha, Montenegro  
RECLAMANTE: PAULO RICARDO KOCH  
RECLAMADO: IND. DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **vinte(20)**

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198, às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, às hs.;
- \*\*\* (20) Tomar ciência da homologação do acordo, conforme cópia que segue.
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

*Ciente em 6/9/83*  
DR. VALTER CAMEJO FILHO

*[Assinatura]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUNES  
Secretário de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:00 hrs, compareci o mandado retro, na pessoa do Dr. Valter Carneiro Filho, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1983.



Oficial de Justiça Avaliador

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data se arquivou e se arquivou por meio de uma minuta a ata de fl. 40.

Dou fé.

Em 09 / 09 / 1983.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Mestre de Secretaria